



Lei 0060 de 23 de novembro de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a conceder estímulos para a instalação de Empresas Industriais e Comerciais, no Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a incentivar a instalação de Empresas Industriais e Comerciais, no Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, através da concessão dos estímulos da presente Lei.

Artigo 2º: Os estímulos de que trata o artigo anterior serão os seguintes:

I - Doação do imóvel às empresas que venham a se instalar no Município visando a execução de empreendimentos econômicos compatíveis com os interesses do Município, respeitadas as normas relativas à preservação ambiental.

II - Construção de Galpão pré-moldado com cobertura de telhas de cimento amianto para a instalação da empresa.

III - Instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da empresa, relativamente às redes de energia elétrica e abastecimento d'água.

Artigo 3º: A doação do imóvel de que trata o inciso I, do artigo anterior, será em local e de acordo com a disponibilidade de imóveis de que o Município dispuser, e a doação poderá ser concretizada, em definitivo, após 03 (três) anos de regular funcionamento da empresa.

Artigo 4º: Quanto aos barracões pré-moldados, mencionados no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, poderão ser concedidos, de acordo com a disponibilidade do Município, e das seguintes formas, opcionais:

I - O custo dispendido pelo Município, na construção dos barracões pré-moldados, mencionados no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, deverão ser reembolsados à Prefeitura, corrigidos de acordo com a UFM, pela empresa beneficiada, num período de até 18 (dezoito) meses, permitida carência de até 06 (seis) meses.

II - Os barracões pré-moldados, quando disponíveis, poderão ser cedidos às empresas interessadas, através de comodato de uso, por período pré-determinado.

Artigo 5º: Os benefícios de que tratam esta Lei, somente poderão ser concedidos à empresas que gerarem, no mínimo, 04 (quatro) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 6º: O Executivo Municipal, através de regulamentação, poderá definir critérios para a concessão dos incentivos criados.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, ainda se reserva o direito de levantar a procedência e antecedência da empresa requerente do benefício e de seus sócios quotistas.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL